



**CONSELHO DELIBERATIVO
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE CAMARAGIBE - CAMARAGIBEPREV.**

REGIMENTO INTERNO

CAMARAGIBE, 10 SETEMBRO DE 2025.

Página 1 de 6



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regimento trata do funcionamento e organização do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe – CAMARAGIBEPREV, regulamentado pelos Arts. 8º, 9ª, 10, 11 e 12 da Lei Municipal nº 1045/2025, considerando também as orientações contidas na Portaria 1467/2022.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação colegiada e de orientação superior do RPPS, competindo-lhe fixar as políticas, as normas e as diretrizes gerais de administração.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3º - O Conselho Deliberativo será composto de 05 (cinco) membros titulares e 01 (um) membro suplente para cada titular, da seguinte forma:

I - 2 (dois) segurados de quaisquer dos entes estatais deste município, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, o qual designará um deles para presidir o Conselho; e
II - 3 (três) segurados de quaisquer entes estatais deste município, eleitos em assembleia convocada para este fim, assegurada a participação de, pelo menos, um representante dos inativos, sendo que a coordenação, normatização e fiscalização desta eleição serão realizadas pelo Poder Executivo.

§ 1º - Não poderão ser escolhidos como membros do Conselho Deliberativo os servidores lotados no CAMARAGIBEPREV.

§ 2º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros titulares, substituindo-os em suas ausências e impedimentos, sucedendo-os em casos de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º - O mandato dos membros componentes do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

§ 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 5º - Aos membros titulares do Conselho Deliberativo do RPPS fica atribuída a Gratificação Por Participação no Conselho Deliberativo - GCD, regulamentada em Instrução Normativa, a ser percebida por reunião, sendo o pagamento limitado a 02 (duas) reuniões mensais, devendo ser paga no mês subsequente, mediante observância cumulativa dos critérios abaixo:

- I** - Frequência em todas as reuniões convocadas pelo Presidente do Conselho de que faz parte;
- II** - Ação participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do Instituto de Previdência;
- III** - Repostas às demandas e atendimento aos trabalhos de sua responsabilidade;
- IV** - Pontualidade e presteza nas respostas e nos votos relativos aos processos atribuídos pelo Presidente;
- V** - Guarda do devido decoro na atividade de conselheiro; e
- VI** - Ser detentor, no mínimo, da certificação específica, prevista em normativos do Ministério da Previdência Social, para membros de Conselho Deliberativo do RPPS.

§ 6º - O Presidente do Conselho Deliberativo verificará, mensalmente, o atendimento aos critérios estabelecidos nos incisos de I a VI do parágrafo anterior, solicitando, quando couber, a realização do pagamento da gratificação prevista no mesmo parágrafo.

§ 7º - Os membros suplentes deste Conselho não serão remunerados, salvo na eventual substituição dos respectivos membros titulares, ocasião em que perceberão a retribuição pecuniária estipulada no §5º deste artigo, que não será paga aos titulares substituídos.

§ 8º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 9º - As deliberações do conselho serão lavradas em Atas e as convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito e/ou grupo de rede social, tipo WhatsApp.

§ 10 - Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 11 - Não poderão integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§ 12 - O Município, as autarquias e as fundações liberarão, sem qualquer prejuízo de seus direitos funcionais, os integrantes do Conselho Deliberativo, inclusive os suplentes, quando no efetivo exercício da função, para participar de reuniões do Órgão.

§ 13 - Não poderão ser designadas como membros do Conselho Deliberativo as pessoas que tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, nem os que tenham sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, e que tenham sido definitivamente responsabilizadas por ato de Improbidade Administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 4º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno;
- II - Aprovar a Política e as Diretrizes de Investimentos dos recursos do RPPS, a serem aplicados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelas normas do Ministério da Previdência Social e por esta Lei, observado os estudos atuariais do RPPS;
- III - Acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e os resultados alcançados pelos programas executados pelo RPPS;
- IV - Appreciar e aprovar a programação anual e plurianual do RPPS;
- V - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- VI - Determinar a realização de inspeções e auditorias;
- VII - Acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários do RPPS;
- VIII - Appreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias do RPPS;
- IX - Pronunciar-se quanto às contas prestadas pelo gestor do RPPS;
- X - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;
- XI - Autorizar, excepcionalmente, o parcelamento de débitos previdenciários ao RPPS, inclusive quando decorrentes de inadimplência pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias, em conformidade com as normas emanadas pelo Ministério de Previdência Social;
- XII - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XIII - Lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos; e
- XIV - Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da competência estabelecida no inciso IX do caput deste artigo, o Conselho Deliberativo poderá determinar, a qualquer tempo, a contratação de peritos para a realização de estudos econômicos e financeiros, revisões atuariais, inspeções, auditorias ou tomada de contas, observadas as normas de licitação em vigor.

Art. 5º - Das atribuições exclusivas do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Designar o seu substituto eventual;
- IV - Praticar os demais atos atribuídos por esta lei como de sua competência.



CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 6º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe – CAMARAGIBEPREV com as seguintes orientações:

- I – As reuniões ordinárias ocorrerão ao menos uma vez ao mês;
- II – Deverão ocorrer sempre com a maioria absoluta dos membros presentes;
- III – A Assessoria da Presidência ou quem for determinado por ela, lavrará ata sobre a reunião sempre que estiver presente;
- IV – As deliberações deverão ser aprovadas por maioria simples;
- V – As reuniões poderão ser abertas ao público, desde que participem como ouvintes e em caso de dúvidas façam seus questionamentos por escrito para posterior elucidação por parte do Conselho; e
- VI – A remuneração concedida a título de participação nas reuniões será regulamentada e seguirá o rito estipulado em Instrução Normativa a ser publicada em até 30(dias) dias da aprovação e publicação deste Regimento.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Os membros do Conselho Deliberativo, sempre que possível, formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 8º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser atualizado sempre que necessário.

Camaragibe/PE, 10 de setembro de 2025.

Daniele da Silva Ferreira

- Presidente do CAMARAGIBEPREV -
- Matrícula nº 0.0004641.1 -

Erika Regina Pereira Rodrigues

- Coordenadoria de Controle Interno -
- Matrícula nº 0.0005933.1 -

Dimary Franca Braga de Araújo

- Presidente do Conselho Deliberativo -
- Matrícula nº 0.0004567.1 -



Cristiani Maria de Lima

- Membro do Conselho Deliberativo -
- Matrícula nº 0.0001157.1 -

Eduardo Belmiro dos Santos

- Membro do Conselho Deliberativo -
- Matrícula nº 0.0000744.1 -

Elis Regina Souza de Moura

- Membro do Conselho Deliberativo -
- Matrícula nº 0.0003386.1 -

Maria Josefa da Conceição

- Membro do Conselho Deliberativo -
- Matrícula nº 0.0000931.1 -

O Regimento Interno do Conselho Deliberativo do CAMARAGIBEPREV, foi apresentado, discutido e aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião realizada no dia 10 de setembro de 2025.